



Prefeitura do Município de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA nº 081/2021

“Admite, nomeia e dá posse a servidor (a) municipal para fins de ocupar emprego público de provimento temporário para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia mundial desencadeada pelo CORONAVIRUS (COVID 19) e dá outras providências”.

GIOVANI FERRO, Prefeito Municipal de Trabiçu, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial aquelas contidas na Lei Federal nº 13.979/2020, na Lei Orgânica Municipal, no artigo 3º, § 3º, da Lei Municipal nº 150/2005 e suas posteriores alterações, bem como no estado de emergência mundial provocado pela COVID-19, faz saber que, por este ato, ADMITE, NOMEIA e dá POSSE:

Art. 1º- O senhor **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, motorista, residente na Rua Gabriel Morales, nº 65, Centro, Trabiçu/SP, CEP 14935-000, portador da cédula de identidade (RG) nº 17.358.531-0-SSP/SP e do CPF/MF nº 046.454.288-02, e da CTPS nº III48/Série 00579-SP, para ocupar o emprego público municipal de **motorista** pelo prazo determinado e em caráter temporário na Administração Pública Municipal, nesta cidade, com remuneração salarial fixada pela referência nº II, do Anexo I, da Lei Complementar 127/2021, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 2º- Esta admissão é decorrente de estado de emergência mundial provocada pela expansão do CORONAVIRUS, inclusive em todo o território nacional, sendo que o Contratado exercerá suas funções e emprego temporário pelo prazo de seis meses, podendo a vigência contratual ser antecipada ou prorrogada por igual período, uma única vez.

Art. 3º- O Departamento Pessoal deverá providenciar as anotações de direito objetivando a regularização do contrato de trabalho, na forma da lei.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiçu, 25 de março de 2021.

GIOVANI FERRO
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escriturária